



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.632, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Vereadora Rafaela Ruiz Martinão – Ref. P.L. nº 008/2023, de 01/09/2023.

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU À IDOSOS DE “BAIXA RENDA”.**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, e

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Piratininga/SP, autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a imóveis pertencente a idosos com mais de 65 (sessenta e cinco anos) anos de idade, ou aos absolutamente incapazes, que nele residam sós ou em companhia de seus familiares, não possuam outro imóvel no município e percebam renda familiar, com média mensal nos últimos 12 (doze) meses, de até 02 (dois) salários mínimos;

**Art. 2º** Além dos requisitos do art. 1º o Município estabelecerá o teto do valor venal do imóvel que poderá se beneficiar a isenção.

**Art. 3º** Considerando-se como família aquela formada pelo casal, inclusive por união estável, e seus descendentes e ascendentes que residam no mesmo imóvel, sendo que quando o imóvel estiver gravado com usufruto, somente aos usufrutuários caberá este direito de isenção

**Art. 4º** O Município estabelecerá e dará ampla publicidade do período em que os interessados poderão comparecer a Prefeitura para solicitar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o ano subsequente.

**§1º** O pedido de isenção deve ser renovado anualmente, sendo vedada a renovação automática.

**Art. 5º** Da decisão relativa ao requerimento de isenção, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, que deverá ser analisado e julgado até o final daquele exercício financeiro.

**Art. 6º** O Município poderá adotar livremente outras medidas de compensação para as isenções concedidas além da sugerida, via decreto municipal.

~~**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. (VETADO)~~

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 28 de Dezembro de 2023.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal



MIT

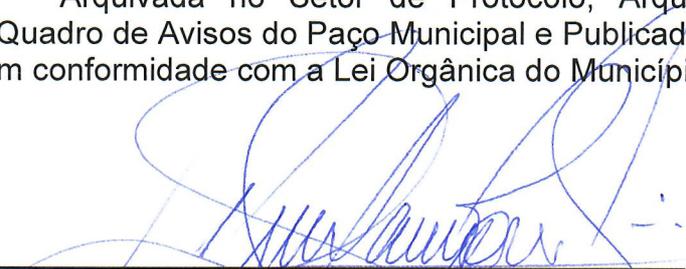
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.632/2023, FLS.02.

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento

*Handwritten mark in blue ink.*